

ALIENAÇÃO PARENTAL E INCERTEZAS EPISTÊMICAS: CONTROVÉRSIAS CIENTÍFICAS SOBRE A LEI N. 12.318/2010

Kelly Cristina Canela¹

Maria Yumi Buzinelli Inaba²

¹ Professora da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp). Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP).

² Graduanda em Direito na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp).

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo geral analisar a alienação parental à luz das incertezas epistêmicas que permeiam sua construção científica e sua positivação pela Lei n. 12.318/2010, investigando as controvérsias relacionadas à Síndrome da Alienação Parental e à natureza jurídica do instituto. Parte-se da hipótese de que a normatização não suprimiu o dissenso científico originário, mas o deslocou para novas reflexões que transcendem a incerteza epistemológica para o plano dogmático. A pesquisa adota o método dialético, com abordagem qualitativa, fundamentando-se em revisão bibliográfica sistematizada e análise documental da legislação e de produções acadêmicas pertinentes. Conclui-se que a alienação parental se insere em um campo de pluralidade interdisciplinar e disputas conceituais, revelando instabilidade epistemológica que exige uma reflexão crítica acerca da transposição de construções científicas controversas para transformações paradigmáticas no Direito das Famílias.

PALAVRAS-CHAVE

Alienação parental – Direito das Famílias – Lei de Alienação Parental – Epistemologia.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: CANELA, Kelly Cristina; INABA, Maria Yumi Buzinelli. Alienação parental e incertezas epistêmicas: controvérsias científicas sobre a Lei n. 12.318/2010. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 117-123, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

O³ Direito das Famílias tem sido atravessado por profundas transformações paradigmáticas que desafiam as categorias tradicionais de sua gênese. Tal processo não se limita à reconfiguração das estruturas familiares, mas insere-se em contexto mais amplo de revisão metodológica da própria ciência do direito, marcada por um movimento de autorreflexão acerca das funções, limites e possibilidades da dogmática jurídica na contemporaneidade (Cáceres, 2024, p. 3-4). A percepção do esgotamento dos modelos metodológicos tradicionais, centrados predominantemente na racionalização da decisão judicial, tem impulsionado o debate acerca da interdisciplinaridade e da necessidade de repensar o estatuto epistemológico das categorias jurídicas.

Conforme observa Cláudia Elisabeth Pozzi (2001, p. 1), as mutações familiares ocorridas nos últimos trinta anos produziram um descompasso entre o *law in book* e o *law in action*, revelando a insuficiência de modelos normativos concebidos sob a lógica da família nuclear tradicional. A democratização do espaço doméstico, a segmentação entre sexualidade e reprodução e a pluralização das formas de convivência indicam que a família deixou de ser

³ Agradecimento ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela concessão da Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), cujo apoio foi fundamental para o desenvolvimento da presente pesquisa.

compreendida como estrutura homogênea e estática para assumir contornos dinâmicos e heterogêneos.

A superação de modelos classificatórios rígidos evidencia que o Direito contemporâneo se caracteriza por fenômenos de miscigenação e hibridismo conceitual (Pecego, 2024, p. 205). Essa constatação é particularmente relevante no âmbito do Direito das Famílias, campo marcado por intensa permeabilidade a saberes interdisciplinares. A incorporação de categorias oriundas da Psicologia e das Ciências Sociais revela que o sistema jurídico já não opera em isolamento epistemológico, mas dialoga, por vezes de modo tensionado, com construções científicas externas ao seu núcleo tradicional. A interdisciplinaridade, todavia, não se apresenta como operação neutra ou meramente instrumental. Conforme destacado na literatura metodológica contemporânea, a integração de saberes extrajurídicos exige critérios capazes de preservar a identidade disciplinar da dogmática, sob pena de dissolução de sua autonomia metodológica (Cáceres, 2024, p. 21-22).

Nesse contexto, a importação de construções científicas para o interior da normatividade suscita uma questão central: qual é o padrão epistemológico das categorias jurídicas que se fundam em saberes interdisciplinares controversos? Logo, quando tais saberes são marcados por dissenso entre diferentes áreas, instaura-se um campo de incerteza que amplia a ótica interpretativa sobre a transposição de novas construções científicas para o plano da normatividade.

Destarte, é neste ambiente de transição paradigmática que se insere o debate em torno da alienação parental. Positivado pela Lei n. 12.318/2010, o termo “alienação parental” emergiu em um diálogo com formulações que transcenderam o campo da Psiquiatria, notadamente aquelas associadas à denominada Síndrome da Alienação Parental. Desde sua gênese, contudo, tais formulações têm sido objeto de intensas controvérsias científicas, tanto no que concerne à sua validade empírica quanto à sua adequação conceitual. A coexistência de posições divergentes na comunidade científica projeta um problema de natureza epistemológica: a consolidação normativa de um conceito cuja base teórica permanece em disputa.

METODOLOGIA

O estudo orienta-se pelo método dialético, adequado à análise de categorias jurídicas marcadas pela controvérsia científica. Parte-se da compreensão sobre a pluralidade interdisciplinar, estrutura-se por meio de conflitos teóricos e disputas interpretativas que não podem ser apreendidos por raciocínio linear. Conforme expõe Lakatos (2021, p. 114), o método dialético funda-se na compreensão de que a realidade não se apresenta como conjunto estático de objetos isolados, mas como totalidade dinâmica de processos inter-relacionados, regidos por leis de ação recíproca, mudança, passagem da quantidade à qualidade e interpenetração dos contrários.

A abordagem dialética permite, portanto, examinar a alienação parental a partir da contraposição entre diferentes matrizes explicativas, notadamente relacionadas à Síndrome da Alienação Parental e às críticas acerca de sua validade científica, investigando possíveis contradições. A pesquisa documental parte de uma revisão bibliográfica de artigos, teses e livros, bem como de uma análise, propriamente documental, da Lei n. 12.318/2010.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Síndrome da Alienação Parental surge em meio a intensos debates no cenário norte-americano, sendo frequentemente associada à ideia de *junk science*, sobretudo pela fragilidade dos critérios diagnósticos propostos por Richard Gardner e pela ausência de validação em manuais classificatórios (Waquim, 2020, p. 54-56). Bruna Waquim (2020, p. 22) assinala que a má compreensão acerca do fenômeno e a imprecisão conceitual contribuíram para a polarização do debate.

O exame crítico das obras de Gardner revela que a teorização da síndrome foi calcada em observações clínicas no contexto de disputas judiciais de guarda, sem que houvesse, à época, metodologia empírica sistematizada capaz de conferir robustez científica universal ao diagnóstico (Waquim, 2020, p. 33-39). Tal circunstância inaugura uma tensão epistemológica fundamental: a transposição de uma construção clínica controversa para o espaço jurídico.

A fragilidade conceitual é evidenciada ao observar que a própria noção de alienação parental oscila entre categorias distintas, tendo em vista que o fenômeno é apresentado ora

como síndrome psicológica, ora como conjunto de comportamentos parentais, ora como violação a direitos fundamentais da criança (Waquim, 2020, p. 83). Edna Lima (2016, p. 14) igualmente reconhece o caráter controverso da temática, enfatizando que, desde sua introdução no Brasil, a alienação parental foi objeto de posicionamentos divergentes no meio acadêmico.

Sob esta ótica, cabe ressaltar que, a multiplicidade de enquadramentos revela, como resultado, uma instabilidade ontológica do conceito, principalmente, no tocante à caracterização inscrita na Lei de Alienação Parental, afinal, enquanto o debate científico permanecia em aberto quanto à validade sindrômica da categoria, o legislador brasileiro optou por normatizar o fenômeno, ainda que sob a forma de “atos de alienação parental”, afastando formalmente a nomenclatura clínica (Waquim, 2020, p. 100-106). Não obstante, a retirada do termo “síndrome” não eliminou a instabilidade epistemológica, apenas a deslocou para o plano dogmático.

Nesse ínterim, a alienação parental passa a ser compreendida no interior das transformações contemporâneas da família e da reorganização dos papéis parentais na modernidade, contexto em que se intensificam a pluralização dos arranjos familiares e a redefinição das funções parentais (Valente, 2014, p. 18-22). Se o fenômeno emerge em cenário de mutação estrutural da instituição familiar, sua própria formulação conceitual tende a refletir as marcas desse ambiente de transição, contribuindo para a fluidez e a instabilidade de seus contornos teóricos.

A alienação parental emerge no interior da denominada “era das famílias incertas”, marcada pelas “interconectividades entre o direito de família e práticas sociais no reconhecimento de famílias plurais e complexas” (Mikoski, 2020, p. 10). Em suma, a orientação do Direito das Famílias para uma “epistemologia aberta e de transição”, estruturada como verdadeira “ecologia de saberes” (Mikoski, 2020, p. 10), revela um ambiente normativo em que categorias jurídicas passam a operar sob tensão, dada a pluralidade de matrizes explicativas que lhes servem de fundamento.

A incorporação da alienação parental ao ordenamento jurídico brasileiro ocorre em momento histórico marcado por revisão crítica da própria metodologia jurídica (Cáceres, 2024, p. 3-4), cuja centralidade na fundamentação judicial revelou-se insuficiente para enfrentar problemas normativos que exigem manejo de acervos de saber extrajurídicos. Nesse

contexto, a normatização do instituto insere-se em ambiente epistemicamente instável, no qual o próprio estatuto metodológico da dogmática encontra-se em debate.

CONCLUSÃO

A investigação empreendida evidencia que a alienação parental não pode ser limitada apenas ao panorama normativo do próprio diploma legal, mas como categoria jurídica construída em meio a tensões epistemológicas e transformações paradigmáticas que circundam o Direito das Famílias. A controvérsia científica que acompanha sua gênese não se exaure na crítica à validade sindrômica originalmente proposta, tampouco se dissolve com a positivação legislativa do fenômeno sob nova nomenclatura. Ao contrário, o dissenso permanece latente e se projeta sobre as interpretações da estrutura conceitual da alienação parental.

A positivação pela Lei n. 12.318/2010 representou uma tentativa de estabilização jurídica de um conceito cuja base teórica ainda se encontrava em disputa. Contudo, como demonstrado, a substituição da terminologia clínica por “atos de alienação parental” não suprimiu a instabilidade epistemológica subjacente, mas deslocou-a para o plano dogmático, onde persistem divergências quanto à natureza jurídica, aos critérios de identificação e aos limites de sua aplicação.

A multiplicidade de matrizes explicativas, sejam elas psicológicas, sociológicas ou jurídicas, revela que o instituto opera em um campo de significados que não alcançou plena consolidação científica. Inscrito nesse contexto, a denominada “era das famílias incertas” não apenas redefine estruturas parentais, mas também desafia a estabilidade das categorias que pretendem discipliná-las.

Diante desse panorama, as incertezas epistêmicas identificadas não devem ser interpretadas como fragilidade do sistema jurídico, mas como expressão da própria complexidade do objeto regulado. Em um campo marcado por pluralidade de saberes e por disputas interpretativas, a reflexão crítica acerca dos fundamentos epistemológicos das categorias jurídicas faz-se mister para a produção de um conhecimento científico mais seguro, dinâmico e plural, sobretudo quando o debate que lhes serviu de gênese esteve envolto em acusações de insuficiência empírica e controvérsias quanto aos critérios de cientificidade adotados.

REFERÊNCIAS

- CÁCERES, Fernando Soares. Sobre a interdisciplinaridade da dogmática jurídica de Alexander Stark: reflexões para a ciência do direito brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 1-32, 2024.
- LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.
- LIMA, Edna Fernandes da Rocha. **Alienação parental sob o olhar do Serviço Social**: limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de família. 2016. 243 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.
- MIKOSKI, Vanessa Dorada. Família e transformações. In: COSTA, Francisco Pereira (org.). **A reinvenção das parentalidades**: compreensões sobre família e vínculos parentais na agenda pública. Porto Alegre: Nova Práxis, 2020. p. 28-41.
- PECEGO, Daniel Nunes. Direito comparado e famílias jurídicas: síntese a partir da epistemologia aristotélica. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 191-210, 2025.
- POZZI, Cláudia Elisabeth. Repensamento epistemológico do Direito e seus *outros-mares*: Reconhecimento e inserção das práticas de pluriparentalidade nas famílias contemporâneas. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: https://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/228.pdf. Acesso em: 24 jun. 2026.
- VALENTE, Maria Luiza. Alienação parental: sintoma da modernidade. In: MINAS, Alan; VITORINO, Daniela (org.). **A morte inventada**: alienação parental em ensaios e vozes. São Paulo: Saraiva, 2014.
- WAQUIM, Bruna Barbieri. **A integração da alienação parental à doutrina da proteção integral**: repercussões jurídico-políticas do enquadramento da alienação familiar induzida como situação de risco. 2020. 401 f. Tese (Doutorado em Direito) — Escola de Direito, Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), Brasília, 2020.